



## Índice



- [Diferenças Essenciais: Trabalho Temporário vs. Terceirização](#)
- [O Trabalho Temporário em Detalhes](#)
- [A Prestação de Serviços a Terceiros \(Terceirização\)](#)

**Diferenças Essenciais: Trabalho Temporário vs. Terceirização**

É fundamental compreender que as duas modalidades não se confundem. O trabalho temporário é uma forma de contratação de *peessoas* para uma necessidade transitória, enquanto a terceirização é a contratação de *serviços* específicos de uma empresa por outra.

A tabela abaixo resume as principais distinções:

Característica	Trabalho Temporário	Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirização)
<b>Objetivo</b>	Atender a uma <b>necessidade transitória</b> e específica: 1) Substituição de pessoal permanente (férias, licenças); ou 2) Demanda complementar de serviços (picos sazonais como Natal, Páscoa).	A contratante (tomadora) transfere a execução de <b>qualquer uma de suas atividades</b> , inclusive a principal (atividade-fim), para outra empresa.
<b>Envolvidos</b>	Trabalhador Temporário, Empresa de Trabalho Temporário (ETT) e Empresa Tomadora.	Trabalhador, Empresa Prestadora de Serviços e Empresa Contratante (Tomadora).
<b>Vínculo Empregatício</b>	O trabalhador é empregado da <b>Empresa de Trabalho Temporário (ETT)</b> .	O trabalhador é empregado da <b>Empresa Prestadora de Serviços</b> .
<b>Prazo do Contrato</b>	<b>Determinado</b> . Máximo de 180 dias (consecutivos ou não), prorrogável por mais 90 dias.	<b>Indeterminado</b> . A duração é definida livremente no contrato civil de prestação de serviços entre as empresas.
<b>Subordinação</b>	A subordinação técnica e diretiva ocorre em relação à <b>Empresa Tomadora</b> durante a prestação do serviço.	A subordinação do trabalhador é exclusiva à <b>Empresa Prestadora de Serviços</b> , que o dirige e remunera.



## O Trabalho Temporário em Detalhes

Esta modalidade é uma ferramenta estratégica para empresas que precisam de flexibilidade para cobrir ausências ou picos de demanda.

### Hipóteses de Contratação

A contratação de um trabalhador temporário só é permitida em duas situações bem definidas:

1. **Substituição Transitória de Pessoal Permanente:** Para cobrir férias, licenças (maternidade, saúde) ou outros afastamentos de funcionários efetivos.
2. **Demanda Complementar de Serviços:** Originada por fatores imprevisíveis ou, quando previsíveis, de natureza intermitente, periódica ou sazonal (ex: aumento da produção para o Natal, projetos específicos).

**Atenção:** É proibida a contratação de trabalhadores temporários para substituir empregados em greve.

### Prazos e “Quarentena”

A gestão dos prazos é crucial para evitar a caracterização de vínculo empregatício com a tomadora.

Evento	Prazo Máximo	Detalhes
<b>Contrato Inicial</b>	180 dias	Podem ser consecutivos ou não, com o mesmo trabalhador na mesma empresa tomadora.
<b>Prorrogação</b>	+ 90 dias	Permitida uma única vez, caso as condições que justificaram a contratação se mantenham.
<b>Prazo Total</b>	270 dias	Soma do contrato inicial mais a prorrogação.
<b>Quarentena</b>	90 dias	Após o término do contrato de 270 dias, a empresa tomadora só pode contratar o <b>mesmo trabalhador temporário</b> após um intervalo de 90 dias. A recontração antes desse prazo caracteriza vínculo empregatício.

### Direitos do Trabalhador Temporário

O Art. 12 da Lei 6.019/74 assegura ao temporário uma série de direitos. Sua condição deve



ser anotada na Carteira de Trabalho.

- Remuneração equivalente à dos empregados da mesma categoria na empresa tomadora.
- Jornada de 8 horas diárias (ou outra específica da tomadora), com horas extras remuneradas com acréscimo de no mínimo 50%.
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3.
- Repouso Semanal Remunerado.
- Adicional noturno.
- FGTS.
- Seguro contra acidente de trabalho.
- Proteção previdenciária (INSS).

### **Responsabilidades das Empresas**

- **Empresa de Trabalho Temporário (ETT):** É obrigada a ter registro no Ministério do Trabalho, possuir CNPJ e capital social mínimo de R\$ 100.000,00. É a responsável legal pela contratação e pagamento do trabalhador.
- **Empresa Tomadora:** Tem a responsabilidade de garantir as mesmas condições de segurança, higiene e salubridade oferecidas aos seus empregados efetivos. A responsabilidade por débitos trabalhistas é **subsidiária**, ou seja, a tomadora pode ser acionada se a ETT não pagar o que deve. Em caso de falência da ETT, a responsabilidade da tomadora se torna **solidária**.

### **A Prestação de Serviços a Terceiros (Terceirização)**

Desde a reforma de 2017, a terceirização foi ampliada, permitindo que qualquer atividade de uma empresa seja executada por outra.

### **O que Pode ser Terceirizado?**

Qualquer atividade da empresa contratante, seja ela uma **atividade-meio** (ex: limpeza, segurança, contabilidade) ou sua **atividade-fim** (a principal atividade da empresa).

### **Requisitos e Vedações (“Quarentena”)**

A lei estabelece regras para evitar fraudes e a precarização das relações de trabalho.

- **Requisitos da Prestadora de Serviços:** A empresa precisa ter CNPJ, registro na Junta Comercial e capital social compatível com seu número de empregados, conforme



a tabela abaixo:

Número de Empregados	Capital Social Mínimo Exigido
Até 10	R\$ 10.000,00
De 11 a 20	R\$ 25.000,00
De 21 a 50	R\$ 45.000,00
De 51 a 100	R\$ 100.000,00
Mais de 100	R\$ 250.000,00

- **“Quarentena” para Contratação:**

- **PJ do Ex-Sócio:** A empresa tomadora não pode contratar como prestadora de serviços uma empresa cujo sócio tenha sido seu empregado ou trabalhador sem vínculo nos **últimos 18 meses**, a menos que o sócio seja aposentado.
- **Ex-Empregado como Terceirizado:** Um empregado demitido da empresa tomadora não pode prestar serviços para ela como terceirizado (empregado da prestadora) antes do fim do prazo de **18 meses** contados da sua demissão.

### **Direitos e Responsabilidades na Terceirização**

- **Direitos do Trabalhador Terceirizado:** Quando os serviços são prestados nas dependências da empresa contratante, ela deve garantir aos terceirizados as mesmas condições relativas a:
  - Alimentação (refeitório).
  - Transporte.
  - Atendimento médico ou ambulatorial.
  - Medidas de proteção à saúde e segurança no trabalho.
- **Responsabilidade da Empresa Contratante (Tomadora):**
  - É sua responsabilidade garantir condições de trabalho seguras e saudáveis aos terceirizados.
  - Possui **responsabilidade subsidiária** pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Isso significa que deve arcar com os débitos caso a prestadora não os quite.